



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.417/2022.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso do bem público à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, empresa de economia mista, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 2.282, de 08/02/67, que será utilizada exclusivamente para a construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5B-2, com vistas à ampliação do sistema de esgoto sanitário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo Único - Ao final do prazo de Cessão, ou em caso de desvio de finalidade do imóvel todas as benfeitorias realizadas na área cedida, reverterão e serão tombadas como patrimônio do Município.

Art. 2º A CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento fica obrigada a dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Cessão e a concluir a obra nos 12 (doze) meses seguintes, impreterivelmente.

Parágrafo Único - Caso o prazo estabelecido no caput não seja cumprido, a Cessão de Uso da referida área será automaticamente revogada.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso da área de 42,06 m², para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5B-2, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acesso pela Rua Zoneto Rodrigues da Silva, Bairro da Grama, nesta Cidade, em favor da CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.

§1º A Cessão de Uso se dará exclusivamente para a construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5B-2, com vistas à ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário no município de Afonso Cláudio/ES, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§2º A aprovação da Cessão de Uso de Área Pública Municipal visando implementar e expandir o Sistema de Esgoto Sanitário dar-se-á mediante avaliação prévia e apresentação de:

- I - Solicitação fundamentada e justificada no interesse público e protocolada perante o Poder Executivo Municipal;
- II - Documento Descritivo Técnico da Área de Terra para Cessão;
- III - Projetos, Plantas e Tabela de Coordenadas Geográficas em que se pleiteia a cedência do local.

§3º Uma vez que a área a ser cedida se trata de logradouro público, na execução do serviço, fica a CESAN proibida de obstruir totalmente a via, no intuito de não causar transtornos aos munícipes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 26 de abril de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.417/2022.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.417/2022**, em **11** de **ABRIL** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso do bem público à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, empresa de economia mista, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 2.282, de 08/02/67, que será utilizada exclusivamente para a construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5B-2, com vistas à ampliação do sistema de esgoto sanitário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo Único - Ao final do prazo de Cessão, ou em caso de desvio de finalidade do imóvel todas as benfeitorias realizadas na área cedida, reverterão e serão tombadas como patrimônio do Município.

Art. 2º A CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento fica obrigada a dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Cessão e a concluir a obra nos 12 (doze) meses seguintes, impreterivelmente.

Parágrafo Único - Caso o prazo estabelecido no caput não seja cumprido, a Cessão de Uso da referida área será automaticamente revogada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso da área de 42,06 m², para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5B-2, com acesso pela Rua Zoneth Rodrigues da Silva, Bairro da Grama, nesta Cidade, em favor da CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.

§1º A Cessão de Uso se dará exclusivamente para a construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5B-2, com vistas à ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário no município de Afonso Cláudio/ES, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§2º A aprovação da Cessão de Uso de Área Pública Municipal visando implementar e expandir o Sistema de Esgoto Sanitário dar-se-á mediante avaliação prévia e apresentação de:

I - Solicitação fundamentada e justificada no interesse público e protocolada perante o Poder Executivo Municipal;

II - Documento Descritivo Técnico da Área de Terra para Cessão;

III - Projetos, Plantas e Tabela de Coordenadas Geográficas em que se pleiteia a cedência do local.

§3º Uma vez que a área a ser cedida se trata de logradouro público, na execução do serviço, fica a CESAN proibida de obstruir totalmente a via, no intuito de não causar transtornos aos munícipes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”.

Afonso Cláudio/ES, 11 de abril de 2022.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente